



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.	
Responsável pela Demanda: CLEONEIA FIAMONCINI	Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
E-mail: cleo_neia@yahoo.com.br	Telefone: (42) 991620523
1. Objeto: Aquisição de cartilhas PROERD e certificados PROERD destinados às turmas do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino do Município de Paulo Frontin/PR, para execução das atividades pedagógicas do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido em parceria com a Polícia Militar do Estado do Paraná.	
2. Justificativa da necessidade da contratação 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de materiais didáticos específicos para a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, voltado aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. 2.2. As cartilhas constituem instrumento pedagógico essencial para o acompanhamento das aulas e atividades educativas, promovendo a conscientização sobre cidadania, prevenção ao uso de drogas e combate à violência. Os certificados representam o reconhecimento formal da participação dos estudantes, incentivando a valorização do aprendizado e a continuidade de práticas de convivência saudável. 2.3. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o fortalecimento de ações preventivas no ambiente escolar e para o desenvolvimento integral dos alunos.	



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.4. Considerando que o Programa PROERD é realizado anualmente nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, a contratação com vigência estimada de 24 (vinte e quatro) meses visa assegurar a continuidade pedagógica, a padronização do material didático e a economicidade administrativa, evitando a repetição de processos de contratação em curto intervalo de tempo.

3. Descrições e quantidades:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Cartilhas PROERD – Capa 280 X 545mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho LD 250g. Miolo 52 pags, 210x 280mm, 4 cores, Tinta Escala em Papel Sulfite LD 70g.	Unid.	200
02	Certificados PROERD – 210x297mm, 4x0 Cores, em Papel Sulfite 180g.	Unid.	200

4. Observações gerais: Estimativa de consumo de 100 unidades de cada item por ano letivo, totalizando 200 unidades para o período de 24 meses.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, onde será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

4.3. Unidade e servidora responsável para esclarecimentos: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Servidora: Cleoneia Fiamoncini



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.4. Prazo para pagamento: Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo dos materiais.

Paulo Frontin/PR, 03 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Assinatura de Ciência do Prefeito:

Assinatura do Secretário (a) de Finanças:

Dotação orçamentaria para o Processo:

Nome legível do funcionário que elaborou a Demanda:

Parecer Jurídico Inicial após Conferência e Confecção e Aprovação dos Demais:


CLEONEIA FIAMONCINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Paulo Frontin/PR

Processo Administrativo: [Nº a ser preenchido] | Data: 03 de março de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21)

Contextualização: A presente demanda visa à aquisição de material didático especializado (cartilhas e certificados) para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD). O programa é uma política pública consolidada de prevenção primária, fruto de cooperação técnica, que exige material físico padronizado para garantir a eficácia pedagógica. A carência de tais itens inviabiliza o cumprimento do cronograma escolar previsto para o primeiro semestre de 2026, ferindo o princípio da continuidade do serviço público educacional.

Enquadramento: Nova contratação para atendimento ao calendário letivo de 2026.

2. ALINHAMENTO AO PCA

(Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21)

Status: Consta no PCA.

Análise: A contratação reflete o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, o que ratifica a observância ao princípio do planejamento e da governança nas contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21)

Especificações: Os materiais devem seguir estritamente as normas de identidade visual e especificações técnicas (gramatura de papel, policromia e diagramação) estabelecidas pela Coordenação Estadual do PROERD/PMPR.

Cartilhas: Impressão em papel offset de alta alvura, capa em papel couchê, acabamento grampeado.

Certificados: Papel de gramatura especial (mínimo 180g) para garantir a durabilidade e o valor simbólico do ato de formatura.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

(Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21)

Metodologia: O cálculo baseia-se no Censo Escolar Municipal, considerando o número de alunos matriculados nas turmas de 5º ano do Ensino Fundamental para o ano de 2026, acrescido de uma margem de segurança de 5% para suprir eventuais transferências e novos ingressos durante o semestre.

Detalhamento:

Item 1: Cartilha do Aluno PROERD | Qtd: 200 | justificativa: Um exemplar por aluno matriculado.

Item 2: Certificado de Conclusão | Qtd, 200 | justificativa: Documento oficial de formatura.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21)

Cenário 1 (Escolhido): Aquisição via licitação (Pregão Eletrônico). É a solução mais vantajosa, pois permite a economia de escala e garante que a contratada possua parque gráfico industrial capaz de entregar o material com a qualidade técnica exigida.

Cenário 2 (Descartado): Execução direta (Impressão na Prefeitura). Descartado por absoluta ausência de equipamentos de grande porte e tintagem específica no parque administrativo, o que geraria custos maiores e qualidade inferior.

Cenário 3 (Descartado): Uso de material digital. Descartado por inviabilidade pedagógica, visto que a cartilha é um diário de atividades que exige preenchimento manual e físico pelo aluno durante as aulas, além da necessidade de inclusão digital plena que não é a realidade de todos os discentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

(Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21)

Valor Global Estimado: R\$ 4.440,00[quatro mil quatrocentos e quarenta reais.]A ser preenchido após pesquisa de preços]. Fonte de Referência: Pesquisa em mercado local e Painel de Preços do Governo Federal, conforme Decreto Municipal nº 313/2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

(Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21)

A solução compreende o fornecimento e a entrega agendada dos materiais na sede da Secretaria de Educação, devendo a contratada garantir a integridade das embalagens para evitar danos por umidade ou transporte.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

(Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21)

Decisão: Lote Único.

Justificativa: A fragmentação dos itens (cartilhas e certificados) em licitantes diferentes poderia comprometer a padronização visual e a logística de entrega. A reunião em lote único preserva a economia de escala, conforme preceitua a Súmula 247 do TCU.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21)

Pretende-se atingir 100% dos alunos do 5º ano com material didático de qualidade, fomentando a redução dos índices de violência e uso de entorpecentes no município através da educação preventiva.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21)

Deverá ser exigido que os papéis utilizados sejam provenientes de fontes de manejo sustentável (certificação FSC ou similar), mitigando danos ao ecossistema.

11. CONCLUSÃO (VIABILIDADE)

(Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21)

Diante do exposto, esta equipe técnica declara a VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da presente contratação, por ser essencial ao cumprimento das metas educacionais de 2026.



Cleoneia Fiamoncini

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

[Nome do Servidor Técnico]

Cargo/Matrícula

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Município de Paulo Frontin/PR

Processo Administrativo nº: [Inserir Número do Processo]

Data: 03 de março de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, 'a', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de material didático especializado (cartilhas e certificados) para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 6º, XXIII, 'b', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fornecer suporte pedagógico oficial para as atividades do PROERD desenvolvidas nas escolas municipais de Paulo Frontin/PR, visando à prevenção do uso de drogas e à promoção da cultura da não violência entre crianças e adolescentes.

2.2. Compulsando detidamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), denota-se que esta solução é a mais adequada para garantir a uniformidade do programa, visto que o material é padronizado e indispensável para a formatura e o aprendizado dos alunos assistidos pela Polícia Militar em parceria com a Secretaria de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Art. 6º, XXIII, 'c', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

3.1. A solução a ser contratada compreende:

- Item 01: Cartilhas PROERD
 - Descrição: Material didático impresso, papel offset (mínimo 75g), capa em papel couché (mínimo 150g), colorido, conteúdo pedagógico oficial do programa.
 - Unidade: Unidade.
 - Quantidade: 200 unidades.
- Item 02: Certificados de Formatura PROERD
 - Descrição: Papel especial (gramatura mínima 180g), impressão colorida, bordas ornamentadas, logotipia oficial.
 - Unidade: Unidade.
 - Quantidade: 200 unidades.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, 'e', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

4.1. Prazo e Local de Entrega:

O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

Local: Secretaria Municipal de Educação de Paulo Frontin/PR.

Observação Técnica: A contratada deverá submeter uma "boneca" (prova física) para aprovação da Secretaria e da coordenação do PROERD em até 05 dias úteis antes da impressão final, visando evitar erros de padronização.

4.2. Condições de Recebimento:

- Recebimento Provisório: No ato da entrega, para conferência de volumes.
- Recebimento Definitivo: Em até 05 dias úteis, após conferência minuciosa da qualidade gráfica e fidelidade ao conteúdo oficial.

4.3. Garantia:

Garantia legal de 90 dias contra vícios de impressão, encadernação ou erros de conteúdo que divirjam da prova aprovada.

4.4. Subcontratação (Art. 122 da Lei 14.133/2021):

Fica permitida a subcontratação apenas para os serviços de frete e logística. É vedada a subcontratação da atividade de impressão gráfica, sendo esta considerada a parcela de maior relevância do objeto.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

(Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

5.1. Obrigações da Contratada:

- Zelar pela fidelidade das logomarcas oficiais, sendo vedada qualquer alteração na identidade visual do programa.
- Substituir, sem ônus para o Município, qualquer material que apresente defeitos de impressão ou manchas.
- Manter sigilo sobre o conteúdo pedagógico recebido para fins de impressão.

5.2. Obrigações da Contratante:

- Fornecer os arquivos digitais em alta resolução.
- Designar servidor para a conferência e aprovação das provas de impressão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

6.1. A gestão e a fiscalização caberão aos representantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

- Gestor do Contrato: Secretário (a) Municipal de Educação.
- Fiscal do Contrato: Coordenador (a) Pedagógico (a) da Secretaria.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

(Art. 6º, XXIII, 'g', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, mediante entrega total do lote e apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal.

8. FORMA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

8.1. Seleção via Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) ou Pregão Eletrônico, pelo critério de Menor Preço Global.

8.2. Habilitação:

- Regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- Certidões TCE/PR e TCU.
- Qualificação Técnica: Atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento de material gráfico de natureza similar, limitado a 50% da quantidade estimada.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência.
- Índices de liquidez (LG, SG, LC) $\geq 1,00$.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

9.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.440,00, (quatro mil quatrocentos e quarenta reais) conforme memória de cálculo constante no ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, XXIII, 'j', da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 313/2024)

10.1. As despesas correrão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Educação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 156 da Lei 14.133/2021)

11.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 313/2024 em caso de inadimplemento.

Paulo Frontin/PR, 03 de março de 2026.


Cleoneia Fiamoncini

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SOLICITANTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	
EMPRESA	CNPJ:	78.268.570/0001-54
	RAZÃO SOCIAL:	Gráfica Canoinhas Ltda - ME
	CONTATO:	Rose
	EMAIL:	graficacanoinhas@newage.com.br
	TELEFONE:	(47)3622-4021

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Total (R\$)
01	200 unid.	Cartilhas PROERD - Capa 280 X 545mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho LD 250 g. Miolo 52 pags, 210 x 280mm, 4 cores, Tinta Escala em Papel Sulfite LD 70 g.	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
02	200 unid.	Certificados PROERD - 210 x 297mm, 4x0 Cores, em Papel Sulfite 180g.	R\$ 3,50	R\$ 700,00
Valor total				R\$ 5.600,00

Canoinhas SC 27 de Fevereiro de 2026


 Assinatura do Responsável
 Carimbo da Empresa

78.268.570/0001-54

GRÁFICA CANOINHAS LTDA.

Rua Francisco de Paula Pereira, 765 - Centro
89460-000 - Canoinhas - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SOLICITANTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	
EMPRESA	CNPJ:	29.875.076/0001-42
	RAZÃO SOCIAL:	Antonio Carlos Bernardini
	CONTATO:	GRATMO
	EMAIL:	grafica@zbernardini.com.br
	TELEFONE:	(41) 3522-5154

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Total (R\$)
01	200 unid.	Cartilhas PROERD – Capa 280 X 545mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho LD 250 g. Miolo 52 pags, 210 x 280mm, 4 cores, Tinta Escala em Papel Sulfite LD 70 g.	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
02	200 unid.	Certificados PROERD – 210 x 297mm, 4x0 Cores, em Papel Sulfite 180g.	R\$ 3,25	R\$ 625,00
Valor total				R\$ 5.405,00

União da Vitória, 27 de fevereiro de 2026.

29.875.076/0001-42

ANTONIO CARLOS BERNARDINI

Rua Santos Dumont, 664 - Centro
84.600-305 - União da Vitória - PR


Antonio Carlos Bernardini
Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SOLICITANTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	
EMPRESA	CNPJ	75.624.932/0001-04
	RAZÃO SOCIAL:	Grafica e Editora Kaygangue Ltda.
	CONTATO:	Abel Kaczoroski
	EMAIL:	abel@kaygangue.com.br
	TELEFONE:	(46) 3263-8777

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Total (R\$)
01	200 unid.	Cartilhas PROERD – Capa 280 X 545mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho LD 250 g. Miolo 52 pags, 210 x 280mm, 4 cores, Tinta Escala em Papel Sulfite LD 70 g.	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
02	200 unid.	Certificados PROERD – 210 x 297mm, 4x0 Cores, em Papel Sulfite 180g.	R\$ 2,95	R\$ 590,00
Valor total				R\$ 4.990,00

Palmas PR 27 de Fevereiro de 2026



 Assinatura do Responsável
 Carimbo da Empresa

75.624.932/0001-04

GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA

AV. CORONEL JOSÉ OSÓRIO, 673 - CENTRO

85555-000 - Palmas - Paraná

MÉDIA
R\$ 7,90

MEDIANA
R\$ 7,90

MENOR
R\$ 7,90

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

Ano da Compra

Aquisição de cartilha PROERD destinada aos alunos do 5º ano das escolas municipais 2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90066/2024	00001	Dispensa de Licitação	620449	IMPRESSO PADRONIZADO		UNIDADE	590	R\$7,90	MARCOS S. BRANDAO BARBOSA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	19/08/2024

MÉDIA
R\$ 0,89

MEDIANA
R\$ 0,89

MENOR
R\$ 0,89

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

CERTIFICADO DO PROERD\, TAMANHO A4\, PAPEL SULFITE 150G\, IMPRESSÃO 4 X 0\, CONFOR ME MODELO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ 2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90057/2024	00038	Pregão	17388	GRAFICO - CONFECCAO DOCUMENTOS OFICIAIS		UNIDADE	250	R\$0,89	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE CANDÓI - PR	985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	29/07/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 25/2026
Modalidade: Dispensa eletrônica
Data do Processo: 12/03/2026
Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE CARTILHAS DO PROERD, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
02.004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	02.004.12.361.0012.2015.3.3.90.30.00	00104/00104.	R\$ 4.990,00
Total:				R\$ 4.990,00
Total Geral:				R\$ 4.990,00

Paulo Frontin, 18 de Março de 2026


ALESSANDRO PRINCIVAL (084.390.199-39)


MIRNA BLEY BONATO (286.200.549-53)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROCURADORIA
JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 047/2026

INTERESSADO(A/S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 025/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 011/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

ASSUNTO: Viabilidade de contratação direta, via dispensa de licitação, para aquisição de cartilhas do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD).

I – DO RELATÓRIO:

01. Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação direta, via dispensa de licitação, para aquisição de cartilhas do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) – Dispensa de Licitação nº 011/2026 e Processo Administrativo Licitatório nº 025/2026, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente (Lei Federal nº 14.133/2021) –, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

02. O presente procedimento está autuado, contendo os seguintes documentos, à luz do artigo 72¹ da Lei Federal nº 14.133/2021:

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica@paulofrontin.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- (i) Documento de Formalização de Demanda (DFD), por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- (iii) Termo de Referência (TR);
- (iv) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- (v) Justificativa de Preços; e,
- (vi) Parecer Contábil.
03. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

04. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
05. Esta Procuradoria Jurídica possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
06. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos

-
- VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica@paulofrontin.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROCURADORIA
JURÍDICA

imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

07. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Procuradoria Jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

08. Finalmente, é dever deste órgão de Procuradoria Jurídica do Município salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

III.A – DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO:

09. A matéria é trazida à **apreciação jurídica com amparo no artigo 53² da Lei Federal**

² Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica@paulofrontin.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nos artigos 228³ e seguintes do Decreto Municipal nº 313/2024 (Regulamento da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito deste Município de Paulo Frontin/PR).

10. O parecer emitido pelo órgão de assessoria jurídica indicado pelo dispositivo legal acima mencionado tem a função de realizar o controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação. Serve para a orientação da decisão adotada pelo consulente e também como instrumento de verificação da legalidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos.

11. Oportuno, ainda, esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021⁴, **abstraindo-se aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si**. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

12. Resta esclarecer, portanto, que a dispensa ou não de Parecer Jurídico, nos termos do Decreto Municipal nº 163/2022, pela adoção de Parecer Referencial decorre de avaliação do

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

³ Art. 228. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o procurador municipal, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

⁴ Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. (...)

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica.mf@paulofrontin.pr.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Carolina Paske De Pinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A94-01C4-6320-40B7.

Página 4 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Carolina Paske De Pinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A94-01C4-6320-40B7.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROCURADORIA
JURÍDICA

Procurador do Município, pois é afeta exclusivamente a atuação jurídica (prerrogativa de advogado regularmente inscrito na OAB).

III.B – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

13. *In casu*, consoante as alegações apresentadas pela Secretaria Municipal solicitante, a presente contratação faz-se necessária em razão do seguinte:

2. Justificativa da necessidade da contratação

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de materiais didáticos específicos para a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, voltado aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.
- 2.2. As cartilhas constituem instrumento pedagógico essencial para o acompanhamento das aulas e atividades educativas, promovendo a conscientização sobre cidadania, prevenção ao uso de drogas e combate à violência. Os certificados representam o reconhecimento formal da participação dos estudantes, incentivando a valorização do aprendizado e a continuidade de práticas de convivência saudável.
- 2.3. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o fortalecimento de ações preventivas no ambiente escolar e para o desenvolvimento integral dos alunos.

III.C – DO REGRAMENTO LEGAL PARA AS CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

14. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de procedimentos licitatórios, conforme imposição prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, como se vê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras,

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica.mf@paulofrontin.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

15. Porém, como se pode observar pela ressalva existente no início da própria redação do texto do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República (“*ressalvados os casos especificados na legislação*”), a regra de compras por meio de licitação pública admite exceções. As hipóteses de afastamento do procedimento licitatório para aquisições e prestação de serviços estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, são elas: Dispensa (art. 75) e Inexigibilidade (art. 74).

16. De acordo com os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, as hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias: “*a) em razão do pequeno valor; b) em razão de situações excepcionais; c) em razão do objeto; d) em razão da pessoa.*”⁵ (grifos no original).

17. Já os casos de Inexigibilidade ocorrem quando houver o preenchimento de uma das hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021⁶. Neste caso, a administração não tem outra possibilidade senão a aquisição com o afastamento do procedimento licitatório, não sendo este mais uma discricionariedade do Poder Público.

18. Conforme a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “*nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*”⁷ (grifos no original).

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 30ª ed. Editora Forense, 2017. Pág. 512

⁶ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

⁷ Ob cit. Pág. 509/510



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

19. Para se definir a modalidade de licitação adequada, procede-se o estudo do assunto a partir de dois critérios: o quantitativo e o qualitativo. O primeiro leva em conta o preço estimado do futuro contrato e o segundo, a natureza do objeto a ser contratado.

20. *A priori, in casu*, esta Administração deveria adotar o Pregão, em sua forma Eletrônica, consoante as disposições do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021⁸, vez que o objeto da presente solicitação se enquadra no conceito de *produtos e serviços comuns*.

21. Porém, pelas razões e documentos expostos nos presentes autos, conclui-se que tem lugar a aplicação do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como se vê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)**

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁸ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

terça-feira, 24 de março de 2026



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 4º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). *(grifou-se)*

22. Considerando, ainda, que o **Decreto Federal nº 12.807/2025**⁹ atualizou os valores estabelecidos pela redação vigente da Lei Federal nº 14.133/2021, corrigindo monetariamente o valor previsto nos dispositivos legais supracitados para **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), respectivamente.

23. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor, **R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais)**, estimado para o objeto a ser contratado (aquisição de cartilhas do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD) infere-se que é possível se dispensar a licitação.

III.D – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

24. A Lei Federal nº 14.133/2021 destaca a necessidade do processo de compra direta ser instruído com documento de formalização da demanda e, dependendo da complexidade da contratação, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (quando for o caso).

25. Outros elementos de instrução que deverão constar em referido processo serão o parecer jurídico e os pareceres técnicos, os quais realizarão controle de legalidade e análise dos requisitos exigidos.

⁹ Decreto Federal nº 12.807/2025; “Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133 (...) de 2021.”; disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Decreto/D12807.htm>, acesso em 24/03/2026.

terça-feira, 24 de março de 2026



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROCURADORIA
JURÍDICA

26. Ademais, o Parágrafo Único do artigo 72 da referida Lei Federal, prevê também que o ato administrativo que autoriza a contratação direta ou o extrato contratual deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, *in verbis*:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

I - **documento de formalização de demanda e**, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, **que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (*grifou-se*)

27. Vê-se, assim, que o Município **não** demonstrou que a empresa licitante que apresentou melhor proposta até o presente momento preenche os requisitos de habilitação postos pelos artigos 62¹⁰ e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Além disso, vislumbra-se, da análise dos presentes autos, que **não** foram apresentados todos os documentos necessários. **Não** podendo-se inferir, assim, se há o respeito ao

¹⁰ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridico.mf@paulofrontin.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

que a legislação estabelece para a legalidade das contratações diretas.

III.E - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

28. Em relação à justificativa de preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre as propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço.”¹¹

29. Dos autos, extrai-se que o Município realizou cotação de preços, considerando a pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados, através de solicitação formal de cotação atual, com as devidas justificativas, obtendo a estimativa dos preços unitários, em consonância com o inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021¹².

30. Entretanto, **recomenda-se** também a realização de consulta ao Painel de Preços¹³ disponibilizado pelo Governo Federal, em mídia especializada e/ou na base nacional de notas fiscais eletrônicas, em consonância com os incisos I, II, III e V do § 1º do artigo 23 da Lei Federal

¹¹ JUSTEN FILHO, 2005, p. 231.

¹² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

¹³ Esclarece-se que a consulta ao Painel de Preços acostada aos autos não abarcou todos os itens que se pretende adquirir na presente contratação direta.

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica.mf@paulofrontin.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROCURADORIA
JURÍDICA

nº 14.133/2021¹⁴, assim como à luz da Recomendação¹⁵ disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

31. Ainda, caso opte por realizar a consulta a no mínimo 03 (três) contratações similares anteriores feitas pela Administração Pública, **recomenda-se**¹⁶ que a Secretaria responsável priorize àquelas realizadas por órgãos/entes sediados na mesma região que presente Municipalidade, privilegiando àqueles que lhe sejam circunvizinhos.

32. A partir disto, constar-se que o valor obtido, equivalente a **R\$ 4.990.00 (quatro mil e novecentos e noventa reais)**, é compatível com o atual preço de mercado.

¹⁴ Art. 23. (...) § 1º. (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; (...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

¹⁵ “A legislação vigente impõe ao Poder Público o dever de diligência na coleta e seleção das fontes de informação de preços, orientando-se pela busca da proposta mais vantajosa e da compatibilidade com o mercado. Essa obrigação já se encontra consolidada na jurisprudência deste Tribunal, que há muito reconhece que a pesquisa de preços deve utilizar, sempre que possível, **múltiplas fontes**, como registros de contratações públicas similares, painéis oficiais, sistemas próprios ou públicos de preços, entre outros instrumentos que assegurem um retrato mais fiel da realidade.” (TCE-PR – Acórdão 3143/25 – TRIBUNAL PLENO – Relator: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO – Processo 557706/24 – Assunto: Representação da Lei de Licitações – Julg. 06/11/2025 – Pub. 24/11/2025) (grifou-se)

¹⁶ Recomendação em harmonia à *ratio decidendi* do Prejulgado nº 27 do TCE/PR [Acórdão 2122/19 – TRIBUNAL PLENO – Relator: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Processo 465761/17 – Assunto: Prejulgado – Julg. 31/07/2019 – Pub. 27/08/2019], e consoante ao artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) [“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (...) § 3º. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”]

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica@paulofrontin.pr.gov.br



PROCURADORIA
JURÍDICA

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III.F – INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33. Consta no processado a indicação da respectiva fonte de recursos para o exercício financeiro de 2026. Caso, por motivação superveniente, não haja saldo suficiente na dotação orçamentária apresentada, deve a Secretaria solicitante suplementar a dotação indicada ou, ainda, eleger outra dotação até o momento da realização do empenho, sem a necessidade de nova manifestação desta Procuradoria Jurídica.

III.G – DA MINUTA DE CONTRATO:

34. A minuta de contrato não se encontra juntada aos autos, motivo pelo qual sua apreciação não será possível.

35. À luz do princípio da Celeridade, o artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI – os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII – os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX – a matriz de risco, quando for o caso;

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica.mf@paulofrontin.pr.gov.br



PROCURADORIA
JURÍDICA

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

X – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI – o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX – os casos de extinção.

36. Portanto, **recomenda-se** a inclusão de minuta do contrato, a deverá conter as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

III.H – DA EVENTUAL FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS:

37. Em relação à inoccorrência de fragmentação ou fracionamento de despesas atinente a Contratação Direta – via Dispensa de Licitação pelo Baixo Valor – aqui pretendida, a Secretaria solicitante não anexou aos autos a declaração/justificativa pertinente, à qual, desde já, **recomenda-se** a juntada.

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica@paulofrontin.pr.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Carolina Paske De Pinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A94-01C4-6320-40B7.

Página 13 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Carolina Paske De Pinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A94-01C4-6320-40B7.



PROCURADORIA
JURÍDICA

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

38. Esclarece-se que, no presente caso, o valor de **R\$ 4.990.00 (quatro mil e novecentos e noventa reais)**, apresenta preço compatível para a Contratação Direta – via Dispensa de Licitação pelo Baixo Valor –, de acordo com o Decreto Federal nº 12.807/2025 e com a Lei Federal nº 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos na legislação atinente ao caso, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a respeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

39. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas contratações deverá ser observada a necessidade anual de determinado serviço em função da utilização estimada. Portanto, deve haver um planejamento para a realização da contratação, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente de falta de planejamento”* (Manual do TCU).

40. Sobre a contratação indevida, sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação¹⁷: *“O parcelamento de despesas, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal.”*

41. Essa orientação foi consagrada também em publicações oficiais do Tribunal de Contas da União (TCU):

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a

¹⁷ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulysses. **Contratação Direta sem Licitação**, 5ª edição. Editora Brasília Jurídica, 2006. Páginas 154/159.

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica.mf@paulofrontin.pr.gov.br



PROCURADORIA
JURÍDICA

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” (TCU – Acórdão nº 407/2008 – Primeira Câmara).

42. Nota-se, pois, que a contratação de determinados serviços deve estar (ou deveria estar) no raio de planejamento ordinário das contratações do órgão. As estimativas de valor para o ano devem ser somadas para o fim de decidir sobre a modalidade de licitação aplicável, bem como se haverá ou não dispensa em razão do valor a ser contratado.

43. O § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁸ (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

44. Seguindo esse prumo, o legislador definiu que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados: (a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade); (b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).

45. Assim, entendemos que o critério mais adequado e seguro é investigar se a contratação pretendida faz parte (ou deveria fazer) do raio de planejamento ordinário das contratações da unidade gestora. Se a despesa fizer parte (ou devesse fazer parte) desse raio de planejamento ordinário, ela deve ser somada com as outras despesas semelhantes com vistas a permitir a decisão sobre a possibilidade de eventual dispensa, ou seja, se a contratação irá ou não atingir mais de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) – artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 – ou R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹⁸ Art. 75. (...) § 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica.mf@paulofrontin.pr.gov.br



PROCURADORIA
JURÍDICA

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III.I – DA PUBLICAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

46. Segundo o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁹, as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

47. Trata-se de mudança na formatação da contratação da dispensa pelo valor. Se antes, a captação de propostas era feita de forma direta, sem prévia publicidade, agora o legislador exige prévia divulgação do interesse em obter propostas, através de aviso em sítio eletrônico oficial. Esta mudança simples pode ser fundamental para gerar transparência e permitir obtenção de melhores preços nas contratações diretas realizadas através das dispensas pelo valor.

48. Nesta oportunidade, ainda, esclarece-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) disciplinou o encaminhamento de dados ao Mural de Licitações Municipais através da Instrução Normativa nº 156/2020, com base nas disposições da então vigente Lei Federal nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

49. Apesar de recente, a redação da referida Instrução Normativa encontra-se desatualizada, tendo em vista que suas disposições não foram atualizadas após a revogação de sua legislação basilar pela Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Desta forma, a interpretação da IN TCE/PR nº 156/2020 deve passar a considerar as inovações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos casos em que suas disposições revelarem-se incompatíveis, devem prevalecer às imposições da Legislação Federal.

¹⁹ Art. 75. (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica@paulofrontin.pr.gov.br



PROCURADORIA
JURÍDICA

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

50. Portanto, diante da incompatibilidade entre o inciso II do artigo 2º²⁰, e o § 3º do artigo 4º²¹, ambos da Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 e a inovação introduzida pelo artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente), a presente Procuradoria Jurídica **recomenda** que a homologação de processos de contratação direta sejam precedidas de registro no Mural de Licitações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), respeitando-se o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para recebimento de possíveis propostas adicionais.

51. Subsidiariamente, caso não seja elegida a forma eletrônica do procedimento de Dispensa de Licitação, **recomenda-se** que a Secretaria responsável redija justificativa apta a demonstrar a necessidade incontornável de realização da forma presencial do procedimento de Dispensa de Licitação e aplicabilidade dos artigos 75, § 3º, e 176^{22 23}, ambos da Lei Federal

²⁰ Art. 2º O Mural de Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: (...)

II - até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade;

²¹ Art. 4º No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural a quantidade de procedimentos licitatórios realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período. (...)

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não serão informadas no Mural de Licitações Municipais, nem serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas estabelecidas no § 2º, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

²² Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

²³ Esclarece-se que, tendo a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ocorrido em 10 de junho de 2021, findará em 10 de junho de 2027 o prazo de 06 (seis) anos mencionado no caput do artigo 176, para a obrigatoriedade de realização de licitações exclusivamente sob a forma eletrônica.

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridica@paulofrontin.pr.gov.br



PROCURADORIA
JURÍDICA

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

nº 14.133/2021.

III.J – DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

52. Por fim, consoante o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o extrato da contratação deverá ser publicado e mantido no sítio eletrônico oficial da Municipalidade.

IV – DA CONCLUSÃO:

53. Diante de todo o exposto, do ponto de vista jurídico, concluí-se que, após a observância das recomendações supra, o presente procedimento se encontrará regular, sendo que esta Procuradoria Jurídica do Município **OPINARÁ** favoravelmente quanto a aprovação do mesmo, o qual estará em condições para prosseguimento e autorização da autoridade superior para divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

É o Parecer Jurídico.

Remetam-se os autos para a análise da autoridade superior.

Paulo Frontin/PR, 24 de março de 2026.

MARIA CAROLINA PASKE DE PINHO

Procuradora do Município
OAB/PR nº 110.011

terça-feira, 24 de março de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

juridicinf@paulofrontin.pr.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A94-01C4-6320-40B7> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A94-01C4-6320-40B7



Hash do Documento

026DF17D3157CF49A51F39857D1606B1FB4440A055A4C5017632F96574E5C058

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

- Nome no certificado:** Maria Carolina Paske De Pinho em 24/03/2026 16:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.6

AC: AC OAB G3





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000025/2026

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. IRENEU INACIO ZACHARIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA**, com sede na Rua Rocha Loures, nº 665, Bairro Bonsucesso, Guarapuava/PR, CEP 85.055-070, inscrita no CNPJ sob o nº **07.259.843/0001-56**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SILVANEY BEREZOVSKI**, CPF Nº **620.590.419-53**, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 0000025/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO (CARTILHAS E CERTIFICADOS) PARA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD)**, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites e condições estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais)**.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias após a entrega total do lote e apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal, em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice previsto no Termo de Referência e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O objeto será executado conforme o cronograma do TR, com entrega em 15 dias corridos após a Ordem de Compra. A fiscalização será exercida por:

- **Gestor:** Secretário(a) Municipal de Educação.
- **Fiscal:** Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, cabe à CONTRATADA:

- I – Manter as condições de habilitação e qualificação;
- II – Responsabilizar-se por vícios de impressão, com garantia legal de 90 dias;
- III – Apresentar prova física ("boneca") para aprovação 05 dias antes da impressão final;
- IV – Zelar pela fidelidade das logomarcas oficiais do PROERD.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme item 4.4 do TR, fica permitida a subcontratação apenas para os serviços de **frete e logística**. É vedada a subcontratação da atividade de impressão gráfica.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 313/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto pelo cumprimento das obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrerão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Educação:
Organograma: **02.004.12.361.0012.2015.3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Paulo Frontin/PR, 14 de abril de 2026.

IRENEU INACIO Assinado de forma digital
por IRENEU INACIO
ZACHARIAS:35 ZACHARIAS:35319607920
319607920 Dados: 2026.04.16
13:28:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
SILVANEY BEREZOVSKI
Data: 16/04/2026 12:52:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA

SILVANEY BEREZOVSKI



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, CNPJ 77.007.474.0001/90, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IRENEU INÁCIO ZACHARIAS.

CONTRATADO: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA, CNPJ 07.259.843/0001-56, representado por SILVANEY BEREZOVSKI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTILHAS DO PROERD, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

VALOR: R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:EA017ED0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2026. Edição 3512

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>